



Resolução nº 01/2025, do Colegiado do Mestrado Acadêmico em Ciências Farmacêuticas, de 17 de novembro de 2025.

Estabelece normas para concessão e renovação de bolsas de estudo dos discentes de mestrado regularmente matriculados no Mestrado Acadêmico em Ciências Farmacêuticas/UFVJM.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCFAR) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), resolve:

Artigo 1º: Estabelecer, em sua área de competência, as normas para concessão, implementação, acompanhamento, cancelamento e renovação de bolsas de estudo para discentes regularmente matriculados no PPGCFAR.

Artigo 2º: A concessão de bolsas de mestrado aos discentes do PPGCFAR obedecerá a disponibilidade de bolsas, às regulamentações dos órgãos de fomento e demais exigências legais vigentes.

Parágrafo único: Por prioridade, serão distribuídas primeiramente as bolsas das agências de fomento (ex. CAPES, FAPEMIG, CNPq) e, em seguida, as bolsas institucionais.

Artigo 3º: A gestão de bolsas do PPGCFAR ficará a cargo da Comissão de Bolsas que será composta pelos(as) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), 2 (dois) membro docentes do quadro permanente, 1 (um) titular e 1 (um) suplente, eleitos por seus pares, e 2 (dois) membros discentes regularmente matriculados há pelo menos um ano no PPGCFAR, 1 (um) titular e 1 (um) suplente, eleitos entre seus pares.

Artigo 4º: São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Observar as normas da legislação vigente e do estabelecido nesta Resolução, zelando pelo seu cumprimento;
- II. Acompanhar a disponibilidade de bolsas destinadas aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFVJM;
- III. Deliberar a qualquer tempo, sobre os casos de concessão, cancelamento e substituição de beneficiários das bolsas;



- IV. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas;
- V. Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a PRPPG.

Artigo 5º: São considerados elegíveis para a concessão de bolsa os discentes que satisfizerem os seguintes requisitos e condições, conforme Resolução CONSEPE nº 11/2025 , de 10 de julho de 2025 (Art. 19º):

- I - Estar regularmente matriculado no PPGCFAR;
- II - Ser selecionado pela comissão de bolsas do PPGCFAR;
- III - Não acumular recebimento de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
- IV - Apresentar Termo de Compromisso (anexo I da Resolução CONSEPE nº 11/2025, de 10 de julho de 2025) e, se for o caso, Declaração de Acúmulo (anexo II da Resolução CONSEPE nº 11/2025, de 10 de julho de 2025).

Artigo 6º: Todos os discentes que se encontram em situação elegível para receber bolsa de estudos deverão participar do exame de classificação que ocorrerá concomitantemente com o processo seletivo de ingresso.

§ 1º: A lista de classificação para as bolsas de mestrado entrará em vigor a partir do primeiro dia de matrícula estabelecido pelo Calendário Acadêmico Institucional da PRPPG;

§ 2º: Os estudantes veteranos deverão enviar a documentação requerida para concorrer à bolsa durante o mesmo período estabelecido pelo processo seletivo de ingresso no PPGCFAR.

Artigo 7º: São obrigações do bolsista:

- I. O cumprimento rigoroso desta resolução, das normatizações específicas das agências de fomento e do Termo de Compromisso do Bolsista;
- II. Dedicar-se exclusiva e integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, participando com regularidade e assiduidade das aulas, seminários e demais eventos estabelecidos pelo PPGCFAR, ou por ele indicados, bem como definidos pelo orientador;
- III. Manter atualizado o seu Currículo Lattes, registrando a condição de bolsista, e as suas informações cadastrais, especialmente as relativas a sua situação trabalhista e ao seu desempenho acadêmico;
- IV. Não receber conceito R em qualquer disciplina cursada, ou conceito C (nota de 60 a 79) em duas disciplinas.



Parágrafo único: Em casos justificados, o orientador deverá registrar formalmente a ausência do bolsista no ambiente acadêmico da UFVJM. A justificativa formal para ausência superior a quinze dias corridos deverá ser encaminhada à Comissão de Bolsas, pelo orientador.

Artigo 8º: A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de primeira matrícula, se atendidas as seguintes condições:

I. Recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando, a qual ainda será sujeita à aprovação da PRPPG e dos órgãos de fomento;

II. Continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão.

§1º: Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outras agências, para a mesma finalidade, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§2º: Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

§3º: A Comissão de Bolsas poderá alterar, a qualquer momento, os prazos de vigência da bolsa por insuficiência do desempenho do discente ou outro motivo justificado, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

§4º: As bolsas terão início ao longo do ano letivo, conforme classificação e disponibilidade de novas bolsas, ou ainda por desistência.

§5º Poderá ocorrer o acúmulo da bolsa de estudos com outras atividades remuneradas, desde que haja bolsas remanescentes/ociosas (conforme Resolução CONSEPE nº 11/2025, de 10 de julho de 2025, Artigo 20º).

§6º As bolsas serão priorizadas para estudantes sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou para pós-graduando com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais (conforme Resolução CONSEPE nº 11/2025, de 10 de julho de 2025, Artigos 18º e 20º).

§7º Além dos critérios de prioridade previstos no parágrafo anterior, os seguintes critérios serão implementados, quando for possível ser mensurado e aplicável ao PPGCFAR (conforme Resolução CONSEPE nº 11/2025, de 10 de julho de 2025, Artigo 18º):

I. Profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

II. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho;

III. Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública federal, estadual ou municipal de ensino;



IV. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

V. Profissionais que não possuam relação de trabalho com a UFVJM.

Artigo 9º: A concessão de bolsas, respeitadas as regulamentações dos órgãos de fomento e demais exigências legais vigentes, seguirá os seguintes procedimentos:

I. Inscrição dos candidatos (ingressantes e veteranos) à bolsa de estudo, por meio de encaminhamento de solicitação por e-mail à Coordenação do PPGCFAR, preenchimento da planilha do Anexo I desta resolução e envio de documentação comprobatória, atendendo ao calendário do processo seletivo para ingresso;

II. Avaliação do desempenho do discente (ingressantes e veteranos) pela Comissão de Bolsas conforme os critérios estabelecidos no Anexo I da Resolução CONSEPE nº 11/2025, de 10 de julho de 2025 e do Artigo 7º desta resolução;

III. Elaboração de uma lista classificatória em ordem decrescente de desempenho no processo classificatório, conforme a nota final, contendo todos os discentes que tenham feito a solicitação de concessão de bolsa, no prazo e forma apropriados e estejam aptos a receberem bolsa.

§1º: A planilha do Anexo I desta resolução devidamente preenchida e a documentação comprobatória deverão ser enviados em um arquivo único, exclusivamente no formato “PDF”. As páginas deverão ser numeradas e incluídas no campo específico do Anexo I.

§2º: Serão excluídos do julgamento, automaticamente, o discente que obtiver um conceito R ou 2 conceitos C (nota de 60 a 79), em qualquer uma das disciplinas cursadas ou coeficiente acumulado igual ou inferior a 2,10 (dois vírgula dez), ou ainda, que não entregar nos prazos corretos a documentação prevista nesta resolução.

§3º: No caso de empate, serão usados como critérios de escolha da Comissão de Bolsas, nesta ordem: maior tempo para integralização do Mestrado, maior idade do candidato (art. 27 da Lei 10.741/2003).

§4º: No caso de ter bolsa concedida, o discente deverá informar-se sobre os procedimentos a serem cumpridos e encaminhar à Comissão de Bolsas e/ou entregar na secretaria da PRPPG a documentação completa necessária para a implementação da bolsa; perdendo automaticamente o direito a bolsa no caso de descumprimento dos prazos e procedimentos.

§5º: No caso de haver número de bolsas insuficientes para atender aos pedidos, a Comissão de Bolsas poderá indicar os nomes dos alunos em fila de espera para concessão futura de bolsas, até novo processo classificatório para bolsas.

§6º: Em caso de disponibilização de novas cotas por defesa, desistência ou abandono, bem como pela disponibilização de cotas adicionais pelas agências de fomento, a distribuição obedecerá à ordem de classificação dos discentes.



§7º: O discente que, tendo sido contemplado com bolsa, desistir de seu recebimento ou que, por quaisquer motivos, solicitar cancelamento de bolsa, deverá participar novamente do processo de classificação para ser apto a receber nova bolsa.

Artigo 10º: O bolsista, quando da assinatura do termo de compromisso da bolsa, deverá tomar conhecimento das obrigações determinadas pela PRPPG, pelo Colegiado do PPGCFAR e pelo órgão de fomento a que se sujeita, atendendo no prazo e na forma todos os procedimentos por estes estabelecidos.

Parágrafo único: O bolsista estará sujeito às sanções cabíveis pelo não cumprimento das exigências e procedimentos estabelecidos por cada agente financiador da bolsa recebida.

Artigo 11º: A concessão de bolsas obtidas por meio de Projetos de Pesquisa e Editais específicos será de responsabilidade dos Coordenadores dos projetos.

Artigo 12º: A Comissão de Bolsas acompanhará, a cada semestre, o desempenho dos bolsistas, podendo, a qualquer tempo cancelar a bolsa, em razão de um ou mais dos seguintes critérios:

- I. Caso o bolsista não atenda, em parte ou no todo, ao previsto no artigo 7º;
- II. Caso o bolsista não realize a matrícula no prazo previsto;
- III. Caso o bolsista esteja matriculado, simultaneamente ao PPGCFAR, em outro curso de pós-graduação;
- IV. Caso o bolsista obtenha conceito “R” (Reprovado), em alguma das disciplinas cursadas na UFVJM ou em outra instituição conveniada;
- V. Caso o bolsista obtenha 02 (dois) conceitos “C” (nota de 60 a 79) em disciplinas cursadas na UFVJM ou em outra instituição conveniada;
- VI. Por solicitação escrita do orientador, nos casos de insuficiência acadêmica ou de desempenho;
- VII. Por proposição da Comissão de Bolsas, sempre que julgar que o discente bolsista não cumpriu a contento suas obrigações discentes e como pesquisador.

§1º: Não haverá suspensão da bolsa quando o discente, por prazo não superior a 6 (seis) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas para o desenvolvimento do projeto. Neste caso, o Orientador do bolsista deverá encaminhar a solicitação com justificativa e a devida anuência à Comissão de Bolsas, para avaliação.



§2º: A Comissão de Bolsas, quando julgar pertinente, poderá advertir o bolsista que descumprir ou cumprir de forma insatisfatória suas obrigações acadêmicas, tão logo tal descumprimento ou cumprimento insatisfatório seja manifesto.

Artigo 13º: A Comissão de Bolsas, a qualquer tempo, promoverá a imediata substituição do discente que tiver a bolsa cancelada, ou ainda que tiver terminado o prazo para o seu recebimento, convocando o nome seguinte da lista de classificação do PPGCFAR vigente.

Parágrafo único: No caso de o discente selecionado não atender, no prazo e na forma, às exigências da Comissão de Bolsas, caberá a esta convocar o nome seguinte na lista de classificação vigente, respeitando o procedimento quantas vezes forem necessárias.

Artigo 14º: Os casos excepcionais ou omissos a esta resolução serão julgados pela Comissão de Bolsas.

Artigo 15º: Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

Aprovada na 3ª sessão ordinária de 2025 do Colegiado do PPGCFAR, realizada no dia 17 de novembro de 2025.

Prof. Gabriel Silva Marques Borges

Coordenador do Programa de Mestrado Acadêmico em Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri



ANEXO I
FICHA DE AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO - BOLSAS PPGCFAR

FICHA DE AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO - BOLSAS PPGCFAR					
Nome:					
Link para o currículo Lattes:					
Tópico	Descrição	Valor	Quantidade	Pontuação	Página
Artigos completos publicados em periódicos	Fator de impacto ≥ 4.00	70			
	Fator de impacto < 4.00 e ≥ 2.00	50			
	Fator de impacto < 2.00 e ≥ 1.00	35			
	Fator de impacto < 1.00	20			
	Sem fator de impacto	15			
Tópico	Descrição	Valor	Quantidade	Pontuação	Página
Livros publicados, organizados ou edições com ISBN	Autor/Organizador/Editor Livro Internacional	70			
	Autor/Organizador/Editor Livro Nacional	50			
	Capítulo de livro publicado Internacional	30			
	Capítulo de livro publicado Nacional	20			
Tópico	Descrição	Valor	Quantidade	Pontuação	Página
Comunicação em Eventos Científicos (Congresso, Simpósio ou Seminários de nível regional, nacional ou internacional)	Trabalhos completos publicados em anais de eventos científicos	10			
	Apresentação oral em eventos científicos	7			
	Resumo ou resumo expandido publicado em anais de eventos científicos	5			
	Apresentação de pôster em eventos científicos	3			
	Participação em eventos científicos	1			
	Membro de comissão organizadora de eventos científicos	10			
Tópico	Descrição	Valor	Quantidade	Pontuação	Página
Produção Tecnológica	Depósito de Patente	30			
	Concessão de Patente	50			
	Software de uso científico e/ou tecnológico, cultivares, cepas microbianas ou outro registro de propriedade intelectual.	15			Página 7 de 8



Tópico	Descrição	Valor	Quantidade	Pontuação	Página
Outras Atividades Acadêmicas (a cada 6 meses)	Iniciação científica ou tecnológica ou projeto de extensão com bolsa (CNPq/ FAPs/ Outras).	7			
	Iniciação científica ou tecnológica ou projeto de extensão voluntário.	5			
	Matrícula no Programa de pós-graduação em Ciências Farmacêuticas	70			
PONTUAÇÃO DE CURRÍCULO					

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA:

1. Obtenha o valor da “Pontuação” multiplicando o “Valor” pela “Quantidade” em cada item.
2. No campo Página, inclua a(s) página(s) dos documentos comprobatórios relacionados a cada item.
3. Some todos os valores dos campos de “Pontuação” para incluir no campo “Pontuação de Currículo”.
4. Só serão pontuados os “Artigos em periódicos” com comprovação por cópia do artigo completo publicado.
5. Só serão aceitos “Livros” e “Capítulos de Livros” publicados por Editora com Conselho Editorial, sendo a obra referenciada pelo International Standard Book Number – ISBN. Serão pontuadas as publicações comprovadas por cópia da folha de rosto do meio de divulgação e da ficha catalográfica.
6. Em “Comunicação em Eventos Científicos”, as comprovações deverão ser apresentadas por cópia do trabalho e do certificado de apresentação ou participação, expedido pelo Coordenador ou Presidente de evento científico.
7. É considerado “Trabalho Completo” número de páginas maior ou igual a três.
8. Em “Produção Tecnológica”, somente serão pontuados aqueles produtos comprovados por cópia do registro ou comprovante de depósito em órgão oficial competente.
9. Para “Outras Atividades Acadêmicas”, serão consideradas atividades de “Iniciação Científica”, apenas em períodos semestrais completos (ou seja, múltiplos de 6 meses completos).
10. A comprovação das atividades de “Iniciação Científica” deverá ser fornecida pelos órgãos competentes da Instituição de Ensino, ou pelo órgão de fomento do qual o aluno foi bolsista

Enviar em um arquivo único, exclusivamente no formato “PDF”: a planilha do Anexo I devidamente preenchida e a documentação comprobatória, em ordem, contendo as páginas numeradas e incluídas no campo